



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

À AUTORIDADE COMPETENTE PREFEITA MUNICIPAL
Sra. ELZA APARECIDA DA SILVA

Assunto: Encaminhamento do Relatório de Habilitação e proposição de revogação para adequação do edital.

DESPACHO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhor(a) Autoridade Competente,

Encaminho a Vossa apreciação o Relatório de Habilitação referente à Concorrência Eletrônica nº 03/2026, que tem por objeto a execução da obra do Centro de Eventos.

Consta do referido relatório que, após a análise da documentação, restou habilitada apenas 01 (uma) licitante, tendo as demais sido inabilitadas por ausência de documentos exigidos no edital, notadamente itens relacionados à proposta (cronograma físico-financeiro e planilhas/BDI/encargos sociais), além de documentos de regularidade e qualificação.

Considerando o cenário de competitividade mínima e o risco de frustração da economicidade e da ampla concorrência, entendo recomendável a REVOGAÇÃO do certame, antes da fase de disputa (lances), para revisão e adequação do edital e posterior republicação.

A medida encontra respaldo: (i) no art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 (revogação por conveniência/oportunidade, fato superveniente comprovado e prévia manifestação dos interessados); (ii) nos princípios do art. 5º e nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021; e (iii) no poder de autotutela (STF, Súmula 473), além de precedentes do TCU e STJ quanto à necessidade de motivação e à inexistência de direito adquirido à contratação.

Assim, submeto a presente proposição e SOLICITO:

- a) a determinação de intimação/comunicação aos licitantes, via sistema eletrônico, para que apresentem manifestação prévia no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 71, § 3º);
- b) o encaminhamento do processo ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer jurídico sobre a revogação e sobre os ajustes recomendados no edital, a fim de subsidiar a decisão;
- c) após o parecer jurídico e a juntada das manifestações (ou certidão de decurso), a deliberação e assinatura do Termo de Revogação, com as providências de publicação e abertura do prazo recursal (art. 165, I, “d”).

Por fim, ressalto que, uma vez revogado o certame e esgotada a fase recursal, a equipe



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

poderá promover a revisão do edital e anexos, submetendo a nova minuta ao controle prévio de legalidade (art. 53) e, então, proceder à republicação.

Altamira do Paraná, 05 de março de 2026.

RAFAELA DE SOUZA VAZ

Agente de Contratação

Portaria nº 106/2026